

## Supremo retoma julgamento sobre assédio judicial contra jornalistas

O Plenário do Supremo Tribunal Federal retomou nesta quinta-feira (16/5) o julgamento de dois pedidos que questionam o uso abusivo de ações judiciais de reparação contra jornalistas.

O caso começou a ser analisado em setembro do ano passado, com o voto da relatora da matéria, ministra Rosa Weber (aposentada). Na sequência, o julgamento foi paralisado por pedido de vista do ministro Luís Roberto Barroso. A análise foi retomada com o voto-vista.

Uma das ações (ADI 6.792) foi ajuizada pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI). A entidade pede que seja dada interpretação conforme a Constituição a dispositivos do Código Civil e do Código de Processo Civil com o intuito de coibir o emprego abusivo de ações de reparação.



*Julgamento sobre assédio judicial contra jornalistas tem quatro votos até o momento*

A associação também afirma que é desproporcional a penhora de valores das contas de jornalistas e pequenas empresas de comunicação.

A segunda ação (ADI 7.055) foi ajuizada pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e pede que, nos pedidos de reparação em que se verifique assédio judicial, o foro competente seja o do domicílio do réu e que todos os processos conexos sejam reunidos para julgamento conjunto.

A Abraji afirma que há casos em que um jornalista é processado em foros diversos, por diversas pessoas, para causar prejuízo ao profissional de imprensa, inclusive no que diz respeito ao direito de defesa.

### Voto da relatora

Rosa não conheceu da ação da Abraji. A ministra entendeu que a associação buscava criar uma regra de competência. Para ela, o Judiciário não deve alterar regras processuais estabelecidas pelo Legislativo.

Quanto à ação da ABI, a ministra julgou parcialmente procedentes os pedidos, assentando que o dano moral decorrente de textos jornalísticos exige veiculação de ameaça, intimidação,

incitação à discriminação e à violência, apologia ao racismo, ataques à reputação de alguém, risco à segurança nacional, propaganda favorável à guerra ou desinformação.

Segundo a magistrada, há uma cultura de repressão judicial à livre expressão, “em particular quando crítica a autoridades públicas”. Isso faz com que jornalistas tenham o “constante receio” de serem alvos de processos.

“Perpetua-se no Brasil, ano após ano, um ambiente institucional em que repórteres e jornalistas são expostos e reiteradas ações judiciais visando intimidar o trabalho da imprensa”, assinalou ela.

De acordo com Rosa, os temas de interesse público estão fora do escopo dos direitos de personalidade que, portanto, não podem ser obstáculo para a publicação de qualquer assunto.

A ministra ressaltou que “usos irresponsáveis das ferramentas de comunicação” e fake news e outras formas de desinformação devem ser combatidos. E eventuais restrições devem ser previstas em lei e representar “um limite necessário à preservação de uma sociedade democrática e plural”.

Quanto à penhora das contas de jornalistas, a relatora não viu justificativa para abrir exceções à ordem de preferência presente no Código de Processo Civil. Segundo ela, o pedido da ABI “busca interferir de modo desproporcional nessa equação”.

## Voto-vista

Barroso abriu divergência e julgou procedente a ação ajuizada pela Abraji e parcialmente procedente a da ABI. Para o ministro, as ações devem ser reunidas no foro de domicílio do rãu quando caracterizado o assédio judicial.

Ele também entendeu que só pode haver responsabilização quando configurado inequívoco dolo ou culpa grave. Barroso foi acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin e André Mendonça.

“A proteção da liberdade de expressão legítima a fixação de competência no foro do domicílio do rãu, uma vez caracterizado o assédio judicial. Essa é a regra geral do Direito brasileiro e diversas leis preveem expressamente a reunião de ações com os mesmos fundamentos em um único foro”, disse o ministro.

Ainda segundo ele, o tribunal decidiu em diversos casos que a liberdade de expressão é preferencial no Estado democrático de Direito, o que significa que, para superar a liberdade de expressão, é necessário um argumento maior para quem deseja defender tese oposta a essa liberdade.

“Da mesma forma, a posição preferencial da liberdade de expressão protege a liberdade jornalística, somente podendo se dar a responsabilidade civil do jornalista ou do veículo de comunicação em caso de dolo ou culpa grave.”



O ministro propõe a seguinte tese:

- 1) Constitui assédio judicial comprometedor da liberdade de expressão o ajuizamento de inúmeras ações a respeito dos mesmos fatos, em comarcas diversas, com o intuito ou efeito de constranger jornalista ou órgão de imprensa, dificultar sua defesa ou torná-la excessivamente onerosa;
- 2) Caracterizado o assédio judicial, a parte demandada poderá requerer a reunião de todas as ações no foro de seu domicílio;
- 3) A responsabilidade civil de jornalistas ou de órgãos de imprensa somente estará configurada em caso inequívoco de dolo ou culpa grave.

Ao final, o ministro Cristiano Zanin propõe que, quando identificado o ajuizamento abusivo de ações, o juiz responsável pode extinguir o caso de ofício. Barroso concordou e vai incluir a proposta em sua tese. O texto ainda não foi fechado quanto a esse ponto.

**ADI 6.792**

**ADI 7.055**

**Autores:** Tiago Angelo